



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.637”

DATA: 19 de junho de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento aos domingos e feriados do comércio de gêneros alimentícios em mercados, supermercados e hipermercados, cuja atividade preponderante seja a comercialização de alimentos, sujeito a autorização a ser concedida pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - O funcionamento aos domingos e feriados do comércio de gêneros alimentícios em mercados, supermercados e hipermercados, cuja atividade preponderante seja a comercialização de alimentos, dependerá de autorização a ser concedida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Não dependerá da autorização prevista no *caput* deste artigo o comércio exercido por pequenos comerciantes, os quais são compreendidos, para os fins desta Lei, como aqueles que desenvolvem as suas atividades por meio de seus sócios, constantes nos atos constitutivos, ou integrantes da respectiva entidade familiar e no máximo 05 funcionários.

Art. 2º - O requerimento para autorização de funcionamento do comércio aos domingos ou feriados será protocolado junto ao Poder Executivo Municipal, subscrito pelo sindicato profissional e pela empresa, quando baseado em Acordo Coletivo de Trabalho, ou pelos sindicatos representantes, em se tratando de Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser instruído com cópia da Convenção ou do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, celebrado nos termos da lei.

§2º A autorização para funcionamento será expedida nos estritos limites do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho celebrado – datas e horários, e terá o mesmo prazo de vigência dos referidos instrumentos coletivos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 3º - A autorização disciplinada na presente Lei não terá validade para a empresa integrante da respectiva categoria econômica que, mesmo sendo detentora de autorização, não possuir o devido alvará de funcionamento.

Art. 4º - Constatado em fiscalização o funcionamento aos domingos e feriados, em contrariedade ao negociado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, a autorização para funcionamento será cancelada.

Parágrafo único: O pedido de cancelamento da autorização será feito nos termos da Lei.

Art. 5º - Os modelos de requerimento serão padronizados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Portaria específica.

Art. 6º - A desobediência às disposições desta Lei acarretará ao infrator o cancelamento da autorização de que trata o artigo 1º, que só poderá ser renovada uma vez na vigência do mesmo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, atendido o disposto no artigo 3º desta Lei, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

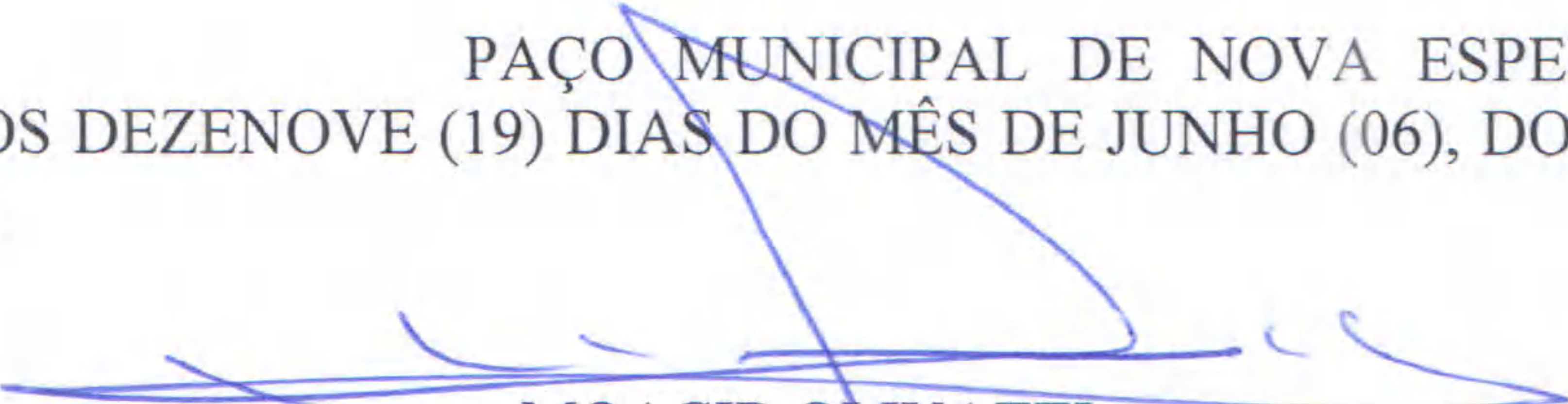
Art. 7º - O Município poderá firmar acordo de cooperação com o sindicato profissional representante da categoria comerciária, ou com o Ministério do Trabalho e Emprego, com intuito de proceder à fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DOIS MIL E DEZOITO (2018).


MOACIR OLIVATTI
- Prefeito Municipal -